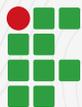


Cartilha de *estágio*

Orientações sobre os estágios curriculares
no âmbito do IF Goiano



INSTITUTO FEDERAL
Goiano



2022 © Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Legislação

- Lei Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008
- Instrução Normativa Nº 213, de 17 de dezembro de 2019
- Regulamento de Estágio do IF Goiano (Aprovado pela Resolução 115/2022 Consup/IF Goiano)

Comissão Responsável

Geísa d'Ávila Ribeiro Boaventura
Eduardo de Faria Viana
Ausbie Luís Graça Araújo
Caroline Guimarães Silva
Cláudio Virote Lacerda
Márcia Maria de Borba
Roseli Gonçalves da Rocha

Revisão Textual

Caroline Guimarães Silva

Projeto Gráfico e Diagramação

Guilherme Cardoso Furtado

Jair Messias Bolsonaro
Presidente da República

Victor Godoy Veiga
Ministro da Educação

Tomás Dias Sant'Ana
Secretário da Educação Profissional e Tecnológica

Elias de Pádua Monteiro
Reitor

Geísa d'Ávila Ribeiro Boaventura
Pró-Reitora de Extensão

Virgílio José Távira Erthal
Pró-Reitor de Ensino

Alan Carlos da Costa
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Wilson Dourado da Silva
Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Vailson Batista de Freitas
Pró-Reitora de Administração e Planejamento

Fabiano José Ferreira
Diretor Geral do Campus Campos Belos

Emerson do Nascimento
Diretor do Campus Avançado Catalão

Cleiton Mateus Sousa
Diretor Geral do Campus Ceres

Eduardo Silva Vasconcelos
Diretor do Campus Cristalina

Alessandra Edna de Paula
Diretora do Campus Avançado Hidrolândia

Juliana Cristina da Costa Fernandes
Diretora do Campus Avançado Ipameri

Marcelo Medeiros Santana
Diretor Geral do Campus Iporá

Luciano Carlos Ribeiro da Silva
Diretor Geral do Campus Morrinhos

Frederico do Carmo Leite
Diretor Geral do Campus Posse

Fabiano Guimarães Silva
Diretor Geral do Campus Rio Verde

Júlio César Garcia
Diretor Geral do Campus Trindade

Paulo César Ribeiro da Cunha
Diretor Geral do Campus Urutá

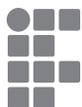
Gustavo Castoldi
Diretor Geral do Polo de Inovação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Cartilha de estágio

**Orientações sobre os estágios curriculares
no âmbito do IF Goiano**



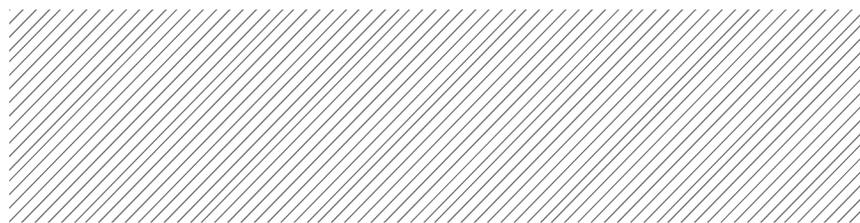
INSTITUTO FEDERAL
Goiano

Apresentação

A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), por meio da Coordenação de Relações Comunitárias e Mundo do Trabalho, apresenta a Cartilha de Estágio do Instituto Federal Goiano com o objetivo de orientar estudantes, servidores, supervisores, parceiros e agentes de integração sobre a prática do estágio. Este material foi elaborado a partir das determinações da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, do Regulamento de Estágio, criado a partir da Resolução nº 115/2022 do IF Goiano e da Cartilha do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Entendemos que o estágio, seja ele obrigatório ou não, visa preparar o discente para a atividade profissional, na área de sua formação, além de potencializar a inserção no mundo do trabalho e oportunizar a integração entre conhecimento teórico e vivência profissional.

Sendo assim, este texto contribui para o esclarecimento de dúvidas recorrentes entre os atores envolvidos, visando facilitar a comunicação e o processo de oficialização e desenvolvimento dessa atividade. Elaborada em forma de perguntas e respostas, esta cartilha foi produzida com o intuito de contribuir com o entendimento da lei e regulamento mencionados, mas pode também, servir como material para leitura complementar mais aprofundada.





1. O que é o *estágio*?

Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes. O estágio integra o itinerário formativo do estudante e faz parte do projeto pedagógico do curso (art. 1º e seu § 1º da Lei 11.788/2008).

2. Qual o *objetivo* do estágio?

O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (§ 2º do art. 1º da Lei 11.788/2008).

3. Quais são as *modalidades* do estágio?

Estágio obrigatório e Estágio não obrigatório (art. 2º da Lei 11.788/2008).

4. O que é estágio obrigatório?

É o estágio definido como obrigatório no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma (§ 1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).



5. O que é estágio não obrigatório?

É o estágio desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, e parte do projeto pedagógico do curso (§ 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

6. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior desenvolvidas pelo estudante *podem ser equiparadas ao estágio?*

Sim, poderão ser equiparadas ao estágio obrigatório em caso de previsão no PPC, mediante aprovação do coordenador do curso, NDE ou colegiado do respectivo curso e validação da Diretoria de Extensão (Direx) ou equivalente do Campus. Neste caso, as atividades não serão computadas como atividades complementares. (§ 2º do art. 10 do Regulamento de Estágio do IF Goiano)





7. Quem pode *contratar estagiário?*

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Também os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos, podem oferecer estágio (art. 9º da Lei nº 11.788/2008).

8. O estágio é uma *relação de emprego?*

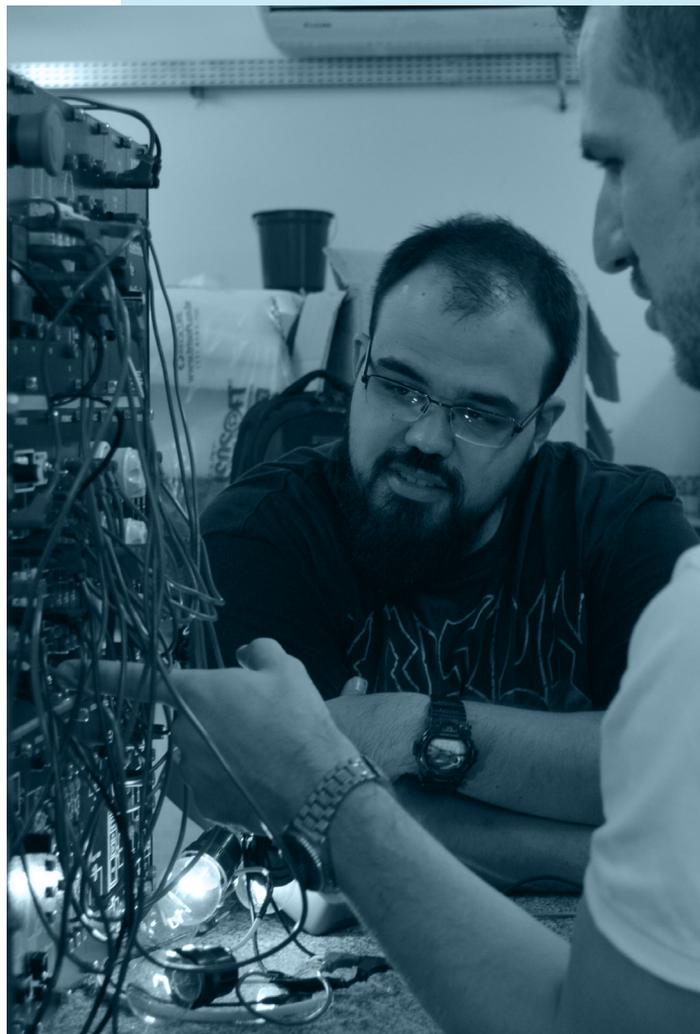
Não. O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (art. 3º e 15 da Lei nº 11.788/2008).

9. Quais requisitos devem ser observados na concessão do estágio?

-  I- matrícula e frequência regular do educando público-alvo da lei
-  II- celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e
-  III- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso (art. 3º, incisos I, II e III da Lei nº 11.788/2008).

10. O estágio deve ter *acompanhamento efetivo* pelo professor orientador da instituição de ensino e pelo supervisor da parte concedente?

Sim. O estágio como ato educativo escolar supervisionado deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e pelo supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades (em prazo não superior a seis meses) e por menção de aprovação final (§ 1º do art. 3º da Lei 11.788/2008).

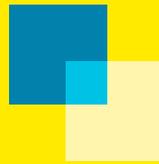


11. Qual o papel do *professor orientador* da instituição de ensino?

O professor orientador é aquele que faz o acompanhamento pedagógico do estágio. Ele é designado pela unidade da instituição educacional para aprovar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades do estágio junto à Instituição educacional.

12. Quem deverá ser o *supervisor* do estagiário da parte concedente?

O supervisor do estagiário da parte concedente deve ser funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário (inciso III do art. 9º da Lei 11.788/2008).



13. A atividade a ser exercida pelo estagiário deve estar relacionada com a sua formação educacional?

Sim, o estágio deve estar relacionado com a formação educacional do estagiário, ou seja, deve ser compatível com o projeto pedagógico do seu curso (§ 1º do art. 1º da Lei 11.788/2008).

14. As instituições de ensino e as partes concedentes de estágio podem se utilizar dos *serviços dos* agentes de integração

Sim. As instituições de ensino e as partes concedentes de estágio podem, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, recorrerem aos serviços de agentes de integração públicos e privados. Em caso de contratação com recursos públicos, deverá ser observada a legislação de licitação, Lei nº. 8.666/1993 (caput do art. 5º da Lei 11.788/2008).

15. O que são os *Agentes de Integração*

São entidades que visam, principalmente, auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, contribuindo na busca de espaço no mercado de trabalho, aproximando, instituições de ensino, estudantes e empresas (art. 5º da Lei nº 11.788/2008).



16. Qual o *papel* dos agentes de integração no estágio?

Cabe ao agente de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio:

- a)** identificar as oportunidades de estágio;
- b)** ajustar suas condições de realização;
- c)** fazer o acompanhamento administrativo;
- d)** encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; e
- e)** cadastrar os estudantes (incisos de la V do art. 5º da Lei 11.788/2008).

Os agentes de integração podem, ainda, selecionar os locais de estágio e organizar o cadastro dos concedentes das oportunidades de estágio. (art. 6º da Lei 11.788/2008).

17. O agente de integração pode atuar como *representante* do estagiário, da parte concedente ou da instituição de ensino no **Termo de Compromisso de Estágio?**

Não. O Termo de Compromisso de Estágio deve ser firmado pelo estagiário ou pelo seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração como representante de qualquer das partes (art. 16 da Lei 11.788/2008).

18. Pode ser *cobrado* do estudante algum valor pelos serviços prestados pelos agentes de integração previstos na lei?

Não. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços previstos na lei (§ 2º do art. 5º da Lei 11.788/2008).



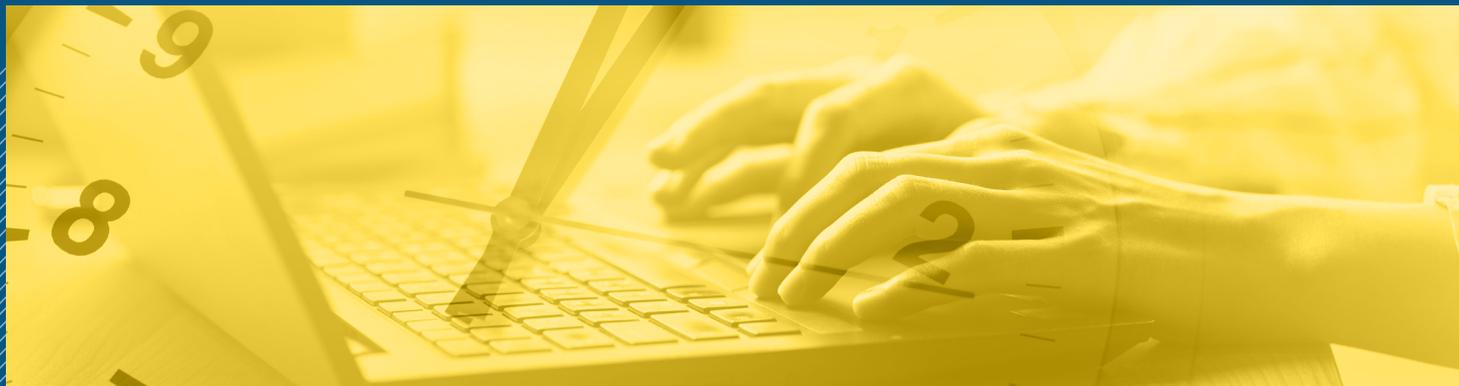
19. Qual a *duração máxima* da jornada de atividade de estágio?

A jornada de atividade em estágio não deve ultrapassar:

a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) 40 (quarenta) horas semanais, no caso do estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino (incisos I, II e § 1º do art. 10 da Lei 11.788/2008).



20. Como deve ser feita a concessão dos *descansos* durante a jornada de estágio?

As partes devem regular a questão de comum acordo no Termo de Compromisso de Estágio. Recomenda-se a observância de período suficiente à preservação da higidez física e mental do estagiário e respeito aos padrões de horário de alimentação - lanches, almoço e jantar. O período de intervalo não é computado na jornada.

21. Nos dias de prova poderá haver *redução* da jornada de trabalho?

Sim. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio. Nesse caso, a instituição de ensino deverá comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (§2º do art. 10 da Lei nº 11.788/2008).



22. Qual o prazo máximo de duração do estágio na mesma concedente?

Até dois anos, para o mesmo concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (art. 11 da Lei nº 11.788, de 2008).

23. Quando o estágio deve ser *obrigatoriamente* remunerado (concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação)?

No caso do estágio não obrigatório é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no Termo de Compromisso do Estágio. Somente no caso de estágio obrigatório é que a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação é facultativa (art. 12 da Lei 11.788/2008).



24. O estagiário tem direito a *recesso*?

Sim. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias. Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional. (caput e § 2º do art. 13 da Lei 11.788/2008). O recesso poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado, conforme acordado entre as partes, preferencialmente nas férias escolares.

25. O recesso deve ser *remunerado*?

O recesso deve ser remunerado somente quando o estagiário receber bolsa ou outra forma da contraprestação (§1º do art.13 da Lei 11.788/2008).

26. O que é o

Termo de Compromisso de Estágio?

O Termo de Compromisso é um acordo celebrado entre o educando ou seu representante ou assistente legal, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

27. Quem deve *assinar* o termo de compromisso de estágio?

Obrigatoriamente, devem assinar o Termo de Compromisso de Estágio o educando (ou seu representante ou assistente legal), a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (inciso II, art. 3º da Lei 11.788/2008).



28. O estagiário tem direito ao *seguro* contra acidentes pessoais? Qual a cobertura do seguro?

Sim. A cobertura deve abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio. Cobre morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente. O valor da indenização deve constar do Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais e deve ser compatível com os valores de mercado.

29. O estagiário precisa ter o estágio anotado em sua *Carteira de Trabalho* e Previdência Social - CTPS?

Não, pois não há obrigatoriedade para a expedição e anotação do estágio na CTPS, uma vez que estágio não é emprego, sendo definido em legislação própria. Todavia, fazendo a anotação, esta não deve ser feita na parte referente ao contrato de trabalho. As anotações devem ser feitas na parte destinada às Anotações Gerais da CTPS, trazendo informações, tais como, curso freqüentado, nome da instituição de ensino, da parte concedente e o início e término do estágio.





30. Em que *per odo* do curso posso fazer est gio?

O per odo inicial de realiza o do est gio obrigat rio   aquele previsto no PPC de cada curso (§ 1  do art. 8  do Regulamento de Est gio).

31. Que *setor* do campus devo procurar para encaminhar o estágio?

Para solicitação do Estágio Curricular, o estudante deverá comparecer ao setor de Extensão do campus responsável pelo estágio, indicando o local onde pretende realizar seu estágio (art. 12 do Regulamento de Estágio do IF Goiano).

32. Em que *instituições* posso fazer estágio?

O Estágio Curricular poderá ser realizado no IF Goiano ou em instituições públicas ou privadas, propriedades rurais, junto a profissionais liberais, em empreendimentos ou projetos de interesse social, desde que apresentem condições de proporcionar experiência prática na área de formação do estudante e que assegurem o alcance dos objetivos previstos neste regulamento. (art. 10 do Regulamento de Estágio do IF Goiano).





33. Como o estágio *é avaliado?* **E o que é o relatório** **de estágio?**

Por meio de instrumentos que possibilitem retratar seu desempenho durante o estágio:

- I.** ficha de avaliação de desempenho do estagiário na concedente, realizada pelo supervisor;
- II.** relatório parcial de estágio (quando houver), conforme previsto no plano de atividades, avaliado pelo professor-orientador;
- III.** relatório final de estágio, conforme previsto no plano de atividades, avaliado pelo professor orientador (art. 16 e 17 do Regulamento de Estágio do IF Goiano).

O Relatório de Estágio é o documento a ser entregue pelo estagiário, contendo a descrição das atividades realizadas durante o período de estágio, que será avaliado pelo professor-orientador.



34. Eu posso fazer *dois estágios,* **em locais diferentes?**

Sim. Desde que não ultrapasse o número de horas previsto no PPC do curso, em se tratando de Estágio obrigatório, sendo admitida a realização em até três parcelas (art. 8º do Regulamento de Estágio do IF Goiano).

E, no caso de estágio não-obrigatório não há limite de carga horária.

35. No estágio remunerado, eu tenho direito a *plano de saúde* e auxílio alimentação?

Estágio Obrigatório - É facultado à concedente, o pagamento de bolsas, auxílios, assim como planos de saúde;

Estágio Não-Obrigatório - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte (art. 12 da Lei n.º 11788/2008).



36. Posso fazer um estágio com carga horária maior que a prevista?

Para estágios obrigatórios, deverá ser observada a carga horária prevista no PPC e, havendo horas adicionais, estas serão computadas como estágio não obrigatório (art. 8º do Regulamento de Estágio do IF Goiano).

37. Quem é o responsável por conseguir a vaga de estágio?

O estudante. Cabendo ao setor de Estágio divulgar as vagas de estágio disponibilizadas pelos parceiros.



Referências:

<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/servicos/gestao-de-pessoas/manuais-e-normativos/cartilha-de-orientacao-estagio>